



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) na Área Urbana do Município e dá outras providências.”**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei se destina a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, junto ao Município de Barão de Cotegipe/RS.

**Art. 2º** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais, culturais, espaços públicos, bem como serviço e comércio de caráter local.

**Parágrafo único** - Habitação de Interesse Social (HIS) é aquela destinada a famílias com renda igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais, com padrão de unidade habitacional com um sanitário e uma vaga de garagem, e que não possua outro imóvel em nome do chefe da família, cônjuge ou companheira.

**Art. 3º** São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

**Art. 4º** As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, o parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§ 1º ZEIS 1 são aquelas áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

§ 2º ZEIS 2 são áreas públicas ou privadas, com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social – HIS, limitada a 30% (trinta por cento) da área do terreno, a regularização da posse, o parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

**Art. 5º** A criação das Zonas Especiais de Interesse Social não prescinde da elaboração de Plano de Urbanização específica para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:

I – Diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

II - Os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto e energia elétrica domiciliar, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

III - Análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;

IV - Levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

V - Plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VI - Previsão de fontes de recursos para execução dos projetos das ZEIS.

**Parágrafo único** - Poderão ser previstos, na forma do inciso VI deste artigo, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 7º** Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido no artigo anterior, deverá observar os seguintes requisitos:

I - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aquele objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

II – Largura mínima das vias de circulação de 10 metros, com passeios públicos de 1,5 metros;

III - Tamanho do lote mínimo de 125 m<sup>2</sup>;

IV - Testada mínima dos lotes de 10,00 metros.

**Art. 8º** Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.

**Art. 9º** No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS.

**Art. 10º** Ficam, através da presente lei, instituída 1 (uma) ZEIS no território do Município de Barão de Cotegipe, conforme memorial descritivo e mapas anexos, os quais são parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 1 (um) ano após a publicação da presente lei, elaborar e aprovar, através de Decreto Municipal, o Plano Urbanístico Específico das ZEIS referidas neste artigo, atendendo os demais requisitos previstos no art. 6º da presente lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 11º** Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social, que somente serão implantadas após a aprovação do Plano de Urbanização Específica, referido nos artigos 5º e 6º da presente lei.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E**  
**CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,**  
**PREFEITO.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 063/2025**

Nobres Edis.

Cumprimentando-os cordialmente, momento e oportunidade em que viemos à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o presente projeto de lei, que versa sobre a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no Município de Barão de Cotegipe/RS.

Inicialmente cabe esclarecer que o projeto apresentado vai ao encontro do disposto em movimentos nacionais de reforma urbana, considerando o direito à moradia e a dignidade da pessoa humana e os instrumentos jurídicos destinados a garantir esses direitos, com vistas ao cumprimento da função social da propriedade e da regularização fundiária.

Assim, buscamos regularizar áreas urbanas específicas, ora delimitadas, caracterizadas como assentamentos habitacionais surgidos espontaneamente, existentes e consolidados, onde serão estabelecidas normas urbanísticas especiais, no interesse social, a fim de promover a sua regularização jurídica e a sua integração na estrutura urbana.

Ou seja, através deste projeto, estamos criando, no território urbano do Município, porções de terras com normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística e à regularização fundiária.

A presente lei, que visa a função social da propriedade como direito individual e coletivo fundamental, possui amparo jurídico no artigo 5º, inciso XXIII, artigo 170, inciso III e artigo 182, §2º, todos da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E  
CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,  
PREFEITO.**



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto:** Descrição de área urbana afetada por demarcação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), compreendendo o Bairro Nossa Senhora Aparecida, para fins de implantação de regularização fundiária.

**Descrição do perímetro dos imóveis afetados:** compreendem a poligonal da área afetada pela demarcação da ZEIS, os imóveis urbanos compreendidos pela chácara nº 47, objeto da matrícula nº 26.619 e parte da chácara nº 48, objeto da matrícula nº 26.620, ambas do 1º CRI de Erechim com a seguinte descrição do perímetro:

**Ao Norte,** confronta com o Rio Jupirangaba, também designado como Lageado Grande;

**Ao Sul,** confronta com a atual Rua Porto Alegre;

**Ao Leste,** confronta com parte da chácara nº 46 e com o lote nº 03;

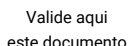
**Ao Oeste,** confronta com os lotes nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07 e nº 08 da quadra “A” do Loteamento Socila I e ainda com a Área verde e de preservação permanente do mesmo loteamento.

Barão de Cotegipe, 22 de setembro de 2025

**LUIS CARLOS  
BALESTRIN:6  
5053796068**

Assinado digitalmente por LUIS  
CARLOS  
BALESTRIN:65053796068  
Razão: Responsável Técnico -  
Mun. Barão de Cotegipe/RS  
Localização: Barão de  
Cotegipe/RS  
Data: 2025.09.29 13:42:39-03'00'

**Luís Carlos Balestrin**  
**Eng. Civil CREA RS 096570-D**  
**Responsável Técnico**  
**Portaria nº 195 de 29/10/1997**



**CNM: 099283.2.0026619-75**

Município de Erechim

Página 1 de 2

### 1ª Zona de Registro de Imóveis

Julian Cristopher Belotto - Oficial Registrador

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 099283.2.0026619-75

N. 26.619.

MATRÍCULA —



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

ERECHIM, 05 de OUTUBRO de 19 87

FLS:  
01

**MATRÍCULA**

N. 26.619.

MATRÍCULA N. 26.619 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE)

IMÓVEL:- CHÁCARA NÚMERO QUARENTA E SETE (47), da cidade de Barão de Cotegipe, RS., com a área de DEZENOVE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS (19.600 m<sup>2</sup>), SEM BENFEITORIAS, confrontando: ao NORTE, pelo Rio Jupirangava; -ao SUL, com a Estrada que liga - Barão de Cotegipe à Jacutinga; -a LESTE, com a Chácara nº 46, de Cesário Leszczinski; -e, a OESTE, com a chácara nº 48, de Alessio Moysin e Outros;

PROPRIETÁRIOS:- ANDRÉ SMAGALLA, portador da C.I. nº 1029598453 - SSP/RS e sua esposa dona WANDA SMAGALLA, portadora do T.E. nº 317001504/26/20ª Zona/RS, brasileiros, casados entre si, ele ferreiro e ela do lar, domiciliados e residentes na cidade de Barão de Cotagipe, RS, portadores em comum do C.I.C. nº 024.055.470/15;

REG. ANT. :- Sob número 82.962 do Livro 3"88" às fls. 112.

M. CZ\$ 62.10

ERECHIM, 05 de OUTUBRO de 1.987.

O F I C I A

R.1 - 26.619 - " COMPRA E VENDA " - Transmitedores:- ANDRÉ SMAGAL  
LA e sua esposa dona WANDA SMAGALLA, acima qualifi-  
cados;

**ADQUIRENTE:-** a "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE", neste Estado, com CGC-MF nº 87.613.451/0001-82, situada à Rua Princesa Isabel, 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS.

VALOR:- Cz\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZADOS).  
E por Exigência Fiscal Cz\$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NO-  
VENTA MIL CRUZADOS).

ÁREA:- 19.600 m2. (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS). - SEM BENEFITÓRIAS.

FORMA:- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em data de -  
03 (três) de junho de 1.987, pelo Oficial Ajudante da Se-  
de Municipal de Barão de Cotequipe, RS., Sr. JOÃO BATISTA VIEIRA.

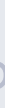
CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página -

Endereço: Praça da Bandeira, 140 - Centro - CEP: 99.700-010 - Erechim/RS - Fone: (54) 3522-1392

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org](http://www.ridigital.org)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar







Continuação da Página Anterior - - - - -

CNM: 099283.2.0026619-

Valide aqui  
este documento

CNM: 099283.2.0026619-75



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS:

MATRÍCULA

01v.

N. 26.619.

R. CZ\$ 1.810,50

ERECHIM, 05 de OUTUBRO de 1.987. -  
RN.  
O F I C I A L

CONTINUA A FICHA Nº

Ficam ressalvadas ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na matrícula.

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Erechim/RS, segunda-feira, 22 de setembro de 2025, às 09:03:38.

## Total: R\$ 79,64

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 26.619: R\$ 44,80 (0185.04.2400003.43367 = R\$ 5,20)

Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0185.03.2400003.59293 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0185.01.2500001.20701 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099283 53 2025 00073488 37

Modo Monitor do Imóveis -





Valide aqui  
este documento



# CERTIDÃO

CNM: 099283.2.0026620-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Erechim

Página 1 de 2

1ª Zona de Registro de Imóveis

Julian Christopher Belotto - Oficial Registrador

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 099283.2.0026620-72

N.º 26.620 -  
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

ERECIM, 05 de OUTUBRO de 19 87

FLS:  
01

MATRÍCULA  
N.º 26.620.

MATRÍCULA N.º 26.620 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE)

IMÓVEL:- PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUARENTA E OITO (48), da cidade de Barão de Cotegipe, RS., com a área de TREZE MIL E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS (13.078 m²), COM UMA CASA DE MADEIRA PARA MORADIA E OUTRAS BENFEITORIAS MENORES EXISTENTES, com as seguintes confrontações: -ao NORTE, na extensão de 110,00 metros, pelo Lajeado Grande, com a Chácara nº 32, de Victoldo Gavenas; -ao SUL, na extensão de 65,52 metros, por um caminho, com parte da mesma chácara nº 48, dos outorgantes vendedores; -a LESTE, na extensão de 255,00 metros, com a chácara nº 47, da outorgada compradora; -e, a OESTE, na extensão de 185,00 metros, e por linha seca com parte da chácara nº 49, de Angelo Balbinot;

PROPRIETÁRIOS:- ALÉSSIO MOISYN, funcionário público aposentado, - portador da C.I. nº 6025508414-SSP/RS e C.I.C. nº 023.344.020/87 e sua esposa dona WANDA PRZENDZIUK MOISYN, do lar, e GELMAR DE NARDIN, portador da C.I. nº 2000918538-SSP/RS e ALMERI MARIA MOISYN DE NARDIN, portadora da C.I. nº 8025358246-SSP/RS bancários, portadores do C.I.C. nº 190.941.080/20, brasileiros, - casados, domiciliados e residentes nesta cidade de Erechim, neste Estado;

REG.ANT.:- R.3 e R.4 - da MATRÍCULA SOB NÚMERO 10.474 do Livro 02 às fls. 01v. e 02.

M. CZ\$ 62,10

ERECIM, 05 de OUTUBRO de 1.987. -

OFICIAL.

R.1 - 26.620 - " COMPRA E VENDA " - Transmitentes:- ALÉSSIO MOISYN e sua esposa dona WANDA PRZENDZIUK MOISYN; e GELMAR DE NARDIN e ALMERI MARIA MOISYN DE NARDIN, acima qualificados;

ADQUIRENTE:- a "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE", neste Estado, com CGC-MF nº 87.613.451/0001-82, situada a Rua Princesa Isabel, 114, na cidade de Barão de Cotegipe, RS.

VALOR:- Cz\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS). - E por Exigência Fiscal Cz\$ 349.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL CRUZADOS).

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior -----

CNM: 099283.2.0026620-

Valide aqui  
este documento

CNM: 099283.2.0026620-72



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS:

MATRÍCULA

Div.

N. 26.620.

ÁREA:- 13.078 m2. (TREZE MIL E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS).  
COM UMA CASA DE MADEIRA PARA MORADIA E OUTRAS BENFEITORIAS  
MENORES EXISTENTES.

FORMA:- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em data de 15  
(quinze) de junho de 1.987, pelo Oficial Ajudante da Sede  
Municipal de Barão de Cotegipe, RS., Sr. JOÃO BATISTA VIEIRA.

R. CZ\$ 1.360,50

ERECHIM, 05 de OUTUBRO de 1.987. -  
RN.

O F I C I A L

CONTINUA A FICHA Nº

Ficam ressalvadas ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na matrícula.

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Erechim/RS, segunda-feira, 22 de setembro de 2025, às 09:03:49.

## Total: R\$ 79,64

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 26.620: R\$ 44,80 (0185.04.2400003.43368 = R\$ 5,20)

Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0185.03.2400003.59294 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0185.01.2500001.20702 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099283 53 2025 00073489 18

Modo Monitor do Imóveis -



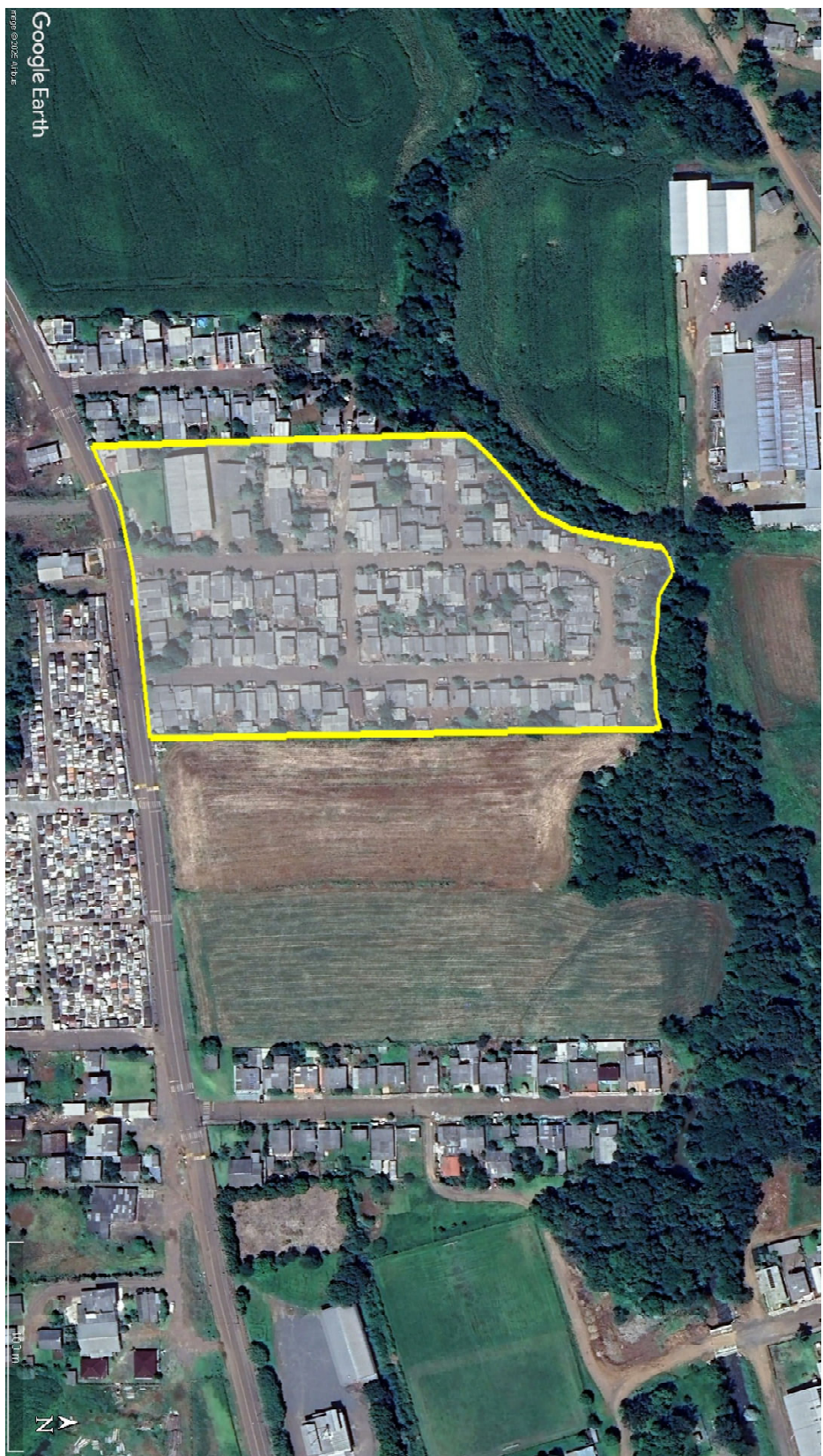
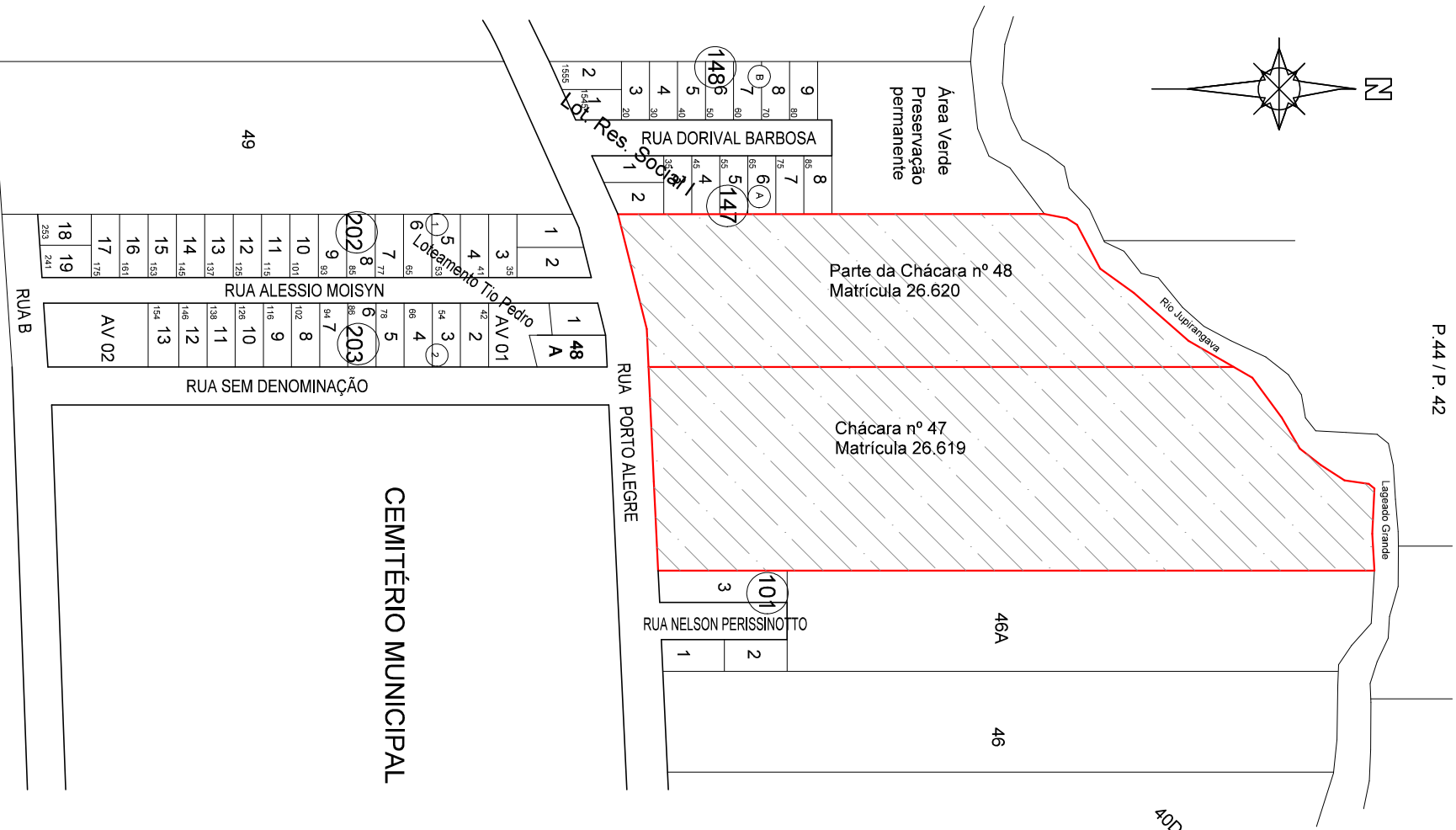


IMAGEM DO GOOGLE

POLIGONAL AFETADA PELA ZEIS

|                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                           |  |                           |  |                                                                                         |  |                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------|--|
|  <p>Prea Municipal de Barão de Cotegipe/RS<br/>Rua Princesa Isabel, 114 - Centro<br/>Barão de Cotegipe / RS<br/>CEP: 99740-000<br/>54 3523 1344</p> |  | <p>Tipo do Projeto / Serviço:<br/>DEMARCAÇÃO DE ÁREA AFETADA POR ZEIS</p> |  | <p>Prancha:<br/>ÚNICA</p> |  | <p>Proprietário(a):<br/>MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE<br/>CNPJ: 87.613.451/0001-82</p> |  | <p>Endereço:<br/>Bairro Nossa Senhora Aparecida<br/>Barão de Cotegipe/RS</p> |  | <p>Responsável Técnico:<br/>LUIZ CARLOS BALESTRIN:650<br/>BALESTRIN:650<br/>537960068<br/>Assinado digitalmente por LUIS CARLOS BALESTRIN:65053796068<br/>Cargo: Responsável Técnico - Mun. Barão de Cotegipe/RS<br/>Data: 2025.09.29 13:40:43-0300</p> |  | <p>Desenho:<br/>Luís</p> |  |
| <p>Conteúdo:<br/>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p>                                                                                                                                                                                          |  | <p>Data:<br/>09/2025</p>                                                  |  |                           |  |                                                                                         |  |                                                                              |  | <p>Escala:<br/>INDICADA</p>                                                                                                                                                                                                                             |  |                          |  |